



# AJUSP-TO

Associação de Assistência Jurídica dos  
Servidores Públicos no Estado do Tocantins  
"Cuidando do Servidor Público no Tocantins com Assistência Jurídica"

OFICIO/AJUSP-TO/GAPRES/Nº. 022/2024.

Palmas - TO, 18 de outubro de 2024.

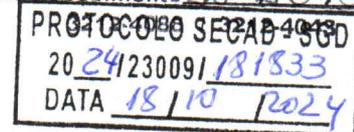
A Sua Excelência o Senhor  
**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado do Tocantins

C/C

A Sua Excelência o Senhor  
**PAULO CÉSAR BENFICA FILHO**  
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA

PROCOLO  
SGD Nº 20.24/09019 22959  
Data de Recebimento 18/10/24



Assunto: **Requer ampliação do benefício, para todos os servidores do Poder Executivo, assim como já pago pelos demais Poderes e Prefeitura Municipal de Palmas/TO e o reajuste do Auxílio Alimentação, para R\$ 800,00.**

Senhor Governador,

A Associação de Assistência Jurídica dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins = AJUSP=TO, tem como um de seus objetivos e prerrogativas representar seus associados atuando no atendimento dos seus anseios, prestando assistência administrativa e jurídica, nas esferas administrativas e judiciais, na solução dos problemas que se relacionam com suas respectivas categorias para garantir que seus direitos individuais e coletivos não sejam violados, defendendo uma gestão pública pautada nos princípios insculpidos na legislação constitucional nos termos do Art. 5º, XXI e LXX, da Constituição Federal, bem como, na moralidade, legalidade, eficiência, celeridade, probidade e lisura administrativas.

É valido lembrar que, Vossa Excelência autorizou em dezembro de 2023, a concessão a partir de 1º de janeiro de 2024, do auxílio alimentação somente para os servidores que ganham até 2 (dois) salários mínimos, por meio da Lei nº 4.297, de 14/12/2023, publicada na edição nº 6472, do Diário Oficial do Estado de 18/12/2023, que alterou o art. 2º da Lei nº 2.432, de 30/03/2011, que instituiu o Piso Salarial e Auxílio Transporte-Alimentação no âmbito do Poder Executivo.

Posteriormente, a Lei nº 4.379, de 14/03/2024, alterou a Lei nº 3.421/2019 e a Lei nº 2.432/2011, ocasião em que, o art. 2º da Lei nº 2.432/20,11, passou a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 2º Fica instituído, a partir de 1º janeiro de 2024, o Auxílio Alimentação, de caráter assistencial e indenizatório, no valor de R\$ 300,00, em favor dos ocupantes de cargos públicos e dos demais exercentes de função pública do Poder Executivo que auferam remuneração no valor de até R\$ 2.824,00”.***

Ocorre que, consoante a alteração do art. 2º da Lei nº 2.432/2011, pela Lei nº 4.379/2024, a instituição a partir de 1º de janeiro de 2024, do Auxílio Alimentação, de caráter assistencial e indenizatório, no valor, ainda que, de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor dos ocupantes de cargos públicos e dos demais exercentes de função pública do Poder Executivo, limitou-se principalmente a contemplar somente os servidores que auferem vencimento no valor de até R\$ 2.824,00, correspondente ao valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes até 31/12/2024.

ASSOCIACAO DE  
ASSISTENCIA JURIDICA DOS  
SERVIDORES:464059970001  
60

Assinado de forma digital por  
ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA  
JURIDICA DOS  
SERVIDORES:46405997000160  
Dados: 2024.10.18 11:12:41 -03'00'



# AJUSP-TO

Associação de Assistência Jurídica dos  
Servidores Públicos no Estado do Tocantins  
"Cuidando do Servidor Público no Tocantins com Assistência Jurídica"

Nessa sorte, tendo em vista que chegou ao nosso conhecimento, por meio da imprensa: "**O anúncio de Vossa Excelência, ocorrido na segunda-feira, 14/10/2024, acerca do reajuste do auxílio alimentação aos policiais militares, do valor de R\$ 300,00 para R\$ 800,00, a partir de janeiro de 2025**".

Todavia, levando em consideração, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pago por este Poder Executivo Estadual, somente aos servidores públicos que auferem 2 (dois) salários mínimos, em comparação ao valor de R\$ 800,00, a ser pago aos policiais militares a partir de janeiro/2025, bem ainda, aos valores notórios dos Auxílios Alimentações já pagos em maiores quantias, pelos demais Poderes e pela Prefeitura Municipal de Palmas/TO.

Em razão de todo o exposto, no anseio de minimizar o sofrimento dos servidores públicos estaduais, ainda, pelo zelo no cumprimento das leis e no respeito aos direitos dos servidores públicos, a **Associação de Assistência Jurídica dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins - AJUSP-TO**, legalmente constituída nos princípios do inciso XXI, do Art. 5º, da Constituição Federal, objetivando cumprir os dispostos nas leis, os quais esta entidade representa:

**REQUER** de Vossa Excelência, **COM AMPARO NO PRÍNCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA**, que, **COM A MÁXIMA URGÊNCIA, DE MODO IGUAL AO DOS POLICIAIS MILITARES, SEJA REAJUSTADO O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, PARA O VALOR DE R\$ 800,00, E, SOBRETUDO, ESTENDIDO O REFERIDO BENEFÍCIO**, para todos os servidores do Poder Executivo, assim como já é pago nos demais Poderes, bem como, pela Prefeitura Municipal de Palmas/TO.

Por fim, em razão de todo o exposto, **aguardamos as adoções de medidas que possam ser atendidas as reivindicações dos servidores públicos com a concessão do reajuste do Auxílio Alimentação, de modo igual ao dos policiais militares, para o valor de R\$ 800,00, bem como, a ampliação dos servidores a serem abrangidos pelo retro citado auxílio**, e ainda, resposta ao presente ofício no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 11, § 1º, da Lei nº. 12.527/2011.

Atenciosamente,

ASSOCIACAO DE  
ASSISTENCIA JURIDICA  
DOS  
SERVIDORES:4640599700  
0160

Assinado de forma digital por  
ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA  
JURIDICA DOS  
SERVIDORES:4640599700160  
Dados: 2024.10.18 11:12:22  
-03'00'

**CLEITON LIMA PINHEIRO**  
Presidente da AJUSP-TO



103 SUL, SO 01, LT 14, Salas 1 e 2  
77015-014 Palmas Tocantins



@ajuspto



63. 99252 4313



ajusp.to@gmail.com



www.ajuspto.com.br